

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 854/2009, DE 23 DE JUNHO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LANHOUSE, CIBERCAFES, CYBERNET, CYBERNET, CYBEROFFICES E OUTROS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ QUE OFERTAM LOCAÇÃO DE COMPUTADORES PARA ACESSO A INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São regidos por esta Lei os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Tarumã - SP, que ofertam a locação de equipamentos de acesso a rede de computadores "INTERNET", jogos em rede, Pesquisa e Impressão de trabalhos acadêmicos, currículos e cursos de informática.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais são denominados de LAN HOUSE, CIBERCAFES, CYBERNET, CYBEROFFICES e outros que ofereçam acesso a rede de computadores.

Art. 2º - As empresas referidas no artigo 1º desta Lei deverão instalar programas (software) tornando impossível o acesso a SITES de conteúdo pornográfico, durante o horário de funcionamento em que receba clientes menores de 18 (dezoito) anos.

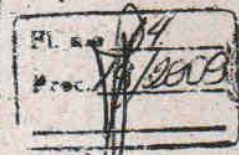
Art. 3º - O estabelecimento elencados no artigo 1º que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 500 UFMs (Cincentas Unidades Financeiras Municipais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma Segunda multa no valor de 1.000 UFMs (mil Unidades Financeiras Municipais);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da Segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Art. 4º - A fiscalização desta lei, e o cumprimento da aplicação das penalidades referidas no artigo 3º, ficarão a cargo do setor competente do Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Tutelar, devendo o Poder Executivo regulamentar o cumprimento da fiscalização mediante Decreto, imediatamente após a vigência da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 5º - Os estabelecimentos elencados no Art. 1º, em funcionamento no Município, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei, para tomar as providências definidas pelos artigos 2º.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 23 de Junho de 2009, 19º. Ano da Emancipação Política e 17º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Junho de 2009.

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

TARUMÃ